

LEI Nº 3.908/2006

EMENTA: Cria o Comitê Municipal de Estudos e Prevenção de Mortalidade Materna do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Estudo e Prevenção de Mortalidade Materna do Paulista, de caráter técnico-científico, institucional, ético e educativo, definindo-se como órgão consultivo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista e do Conselho Municipal de Saúde, cujo objetivo é analisar as informações sobre mortes maternas de residentes no município e propor estratégias para melhoria da atenção à saúde da mulher.

Artigo 2º - São atributos do Comitê Municipal de Estudo e Prevenção de Mortalidade Materna do Paulista:

- a. Realizar análises da situação da mortalidade materna do Município, a partir dos elementos fornecidos pela Secretaria de Saúde do Paulista, através da Vigilância Epidemiológica de Óbito Materno e pelas comissões hospitalares de estudo da mortalidade materna;
- b. Propor estratégias de intervenção para melhoria da atenção à saúde da mulher e redução da morbi-mortalidade materna.
- c. Fomentar e assessorar a criação e atuação de comissões/comitê hospitalares de estudo da mortalidade materna no âmbito do município;
- d. Propor normas técnicas com vistas a uniformizar a atuação de comissões/comitê hospitalares de estudo da mortalidade materna;
- e. Encaminhar semestralmente à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Comitê Estadual de Estudos de Mortalidade Materna e demais instituições que compõem o comitê, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;

- f. Informar e divulgar aos órgãos, instituições e demais interessados os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- g. Sensibilizar e capacitar os médicos no adequado preenchimento das declarações de óbito (DO);
- h. Sensibilizar a equipe de saúde sobre a importância da declaração de óbito;
- i. Fomentar a criação e aprimoramento de Comissões Hospitalares;
- j. Realizar busca ativa e preenchimento das fichas de investigação em óbitos maternos e encaminhando os resultados de suas investigações e conclusões ao Comitê Estadual.

Artigo 3º - O Comitê Municipal de Estudo e Prevenção de Mortalidade Materna do Paulista será composto por membros, com mandato de 02 (dois) anos, representantes das seguintes entidades ou instituições:

- 1. Um representante e suplente do Conselho Municipal de Saúde;
- 2. Um representante e suplente da Articulação Popular de Saúde do Paulista;
- 3. Um representante e suplente do Fórum de Mulheres do Paulista;
- 4. Um representante e suplente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 5. Um representante e suplente da Rede Feminista de Saúde;
- 6. Um representante e suplente da Vigilância Epidemiológica Municipal / SMS;
- 7. Um representante e suplente do Centro de Saúde da Mulher do Paulista / SMS;
- 8. Um representante e suplente do PACS/PSF/SMS;
- 9. Um representante e suplente do Departamento de Atenção à Saúde da Mulher/SMS;
- 10. Um representante e suplente da Direção da Rede Privada de Saúde;
- 11. Um representante e suplente da Direção do Hospital Central do Paulista;
- 12. Um representante e suplente da Direção da Pronto-clínica Torres Galvão/SMS;
- 13. Um representante e suplente da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores do Paulista

Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê Municipal de Estudos e Prevenção de Mortalidade Materna do Paulista poderá sofrer alterações após discussão e aprovação pela maioria simples de seus membros em reunião ordinária e homologada por resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Cada representante deverá ter um suplente definido previamente pela instituição e comunicado ao Comitê Municipal de Estudo e Prevenção de Mortalidade Materna do Paulista.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falta não justificada por escrito do titular ou de seu suplente por 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, a instituição deverá indicar um novo representante.

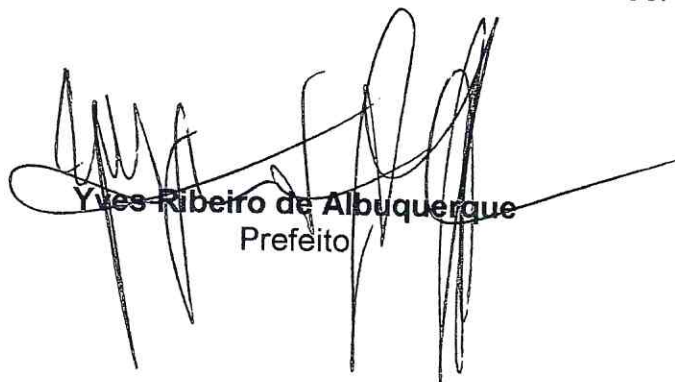
Parágrafo Quarto – A coordenação do Comitê Municipal de Estudos e Prevenção de Mortalidade Materna do Paulista será composto por 02 (dois) membros, sendo um coordenador e um coordenador adjunto com mandato de 02 (dois) anos, eleitos (as) pelos seus pares. Será admitida reeleição uma única vez por igual período.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê não terão atividades remuneradas.

Artigo 4º - As reuniões do Comitê serão mensais, de acordo com a necessidade e definida entre seus membros, realizar reuniões extraordinárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 02 de maio de 2006.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito